



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
NOVO HAMBURGO - R. G. S.

PROC. N.ºs 1 e 16/60 JUIZ DO TRABALHO: ALCINA TUBINO ARDAIZ

## AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês janeiro do ano  
de 1960 nesta cidade de Novo Hamburgo, na Secre-  
taria da Junta de Conciliação e Julgamento desta  
cidade, autuo a presente reclamação apresentada  
por IRENE DE ALMEIDA e OUTRA  
contra  
NELSON VIEIRA DA COSTA

  
Chefe de Secretaria

**OBJETO:** FÉRIAS SIMPLES E EM DÓBRO, INDENIZAÇÃO E AVISO PRÉVIO.

fl 2  
all

J.C.J. - Novo Hamburgo  
Protoc. n. 1016/60  
Em 5 / 1 / 1960



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos Quatro dias do mês de Janeiro de 1960

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, IRENE DE ALMEIDA E TITA PIENITZ

(Reclamante)

INDUSTRIA  
(Profissão)

CASADAS  
(Estado civil)

BRASILEIRAS  
(Nacionalidade)

CAMPO BON

(Residência)

associado do sindicato

portador da C. P. - N.º, série, e apresentou a seguinte reclamação

contra NELSON VIEIRA DA COSTA

(Reclamado)

Fabrica de Caixas de Madeira  
(Atividade)

domiciliado n.º Av. Brasil em Campo Bon  
(Rua e número)

1ª Que as reclamantes iniciaram a trabalhar para o reclamado em datas de 15 de Fevereiro de 1.958 e 15 de Janeiro do mesmo ano, ambas exercendo as funções de serviço gerais.

2ª Que trabalharam para o reclamado até a data de 11 de janeiro corrente, quando sem justa causa foram despedidas da firma.

3ª Que ambas as reclamantes, durante o período em que trabalharam para o reclamado, não receberam as férias a que tinham direito, não tendo sido as mesmas pagas.

4ª Que em data de 11 de janeiro corrente, quando ocorreu a despedida, solicitaram do reclamado as importâncias a que tem direito, ou seja indenização, férias simples e em dobro, e aviso prévio, tendo o mesmo se negado a fazê-lo.





fl 3  
July

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao exmo.  
Snr. Presidente em, 13 / 01 / 1960

*[Signature]*  
SECRETÁRIO

EM PROTA, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, DATA SUPRA

*[Signature]*  
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi destinado o dia 9 de 2 de 1960, as  
9,15 horas para a realização da audiência e que nesta data,  
foi notificado as reclamantes pessoalmente  
e o reclamado por registro postal

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 4 de janeiro de 1960

*[Signature]*  
Chefe de Secretaria

Ciente Irene de Almeida  
Ilka Plentz



114  
114

1 e 16/60

NELSON VIEIRA DA COSTA

IRENE DE ALMEIDA e ILKA PLENTZ

4918 - Novo Hamburgo  
9 nove

Av. Pedro Adams Fº,

9,15 nove e 15  
fevereiro/1960

4

janeiro

60

7

115/104

Ilmo. Snr. Dr. DELEGADO DE POLICIA.

A T E S T A D O n.º 2/60

ATESTO, em face da prova testemunhal, que IRENE DE ALMEIDA, residente nesta cidade, à rua São Paulo, s/n.º, é pessoa de condição pobre, no sentido legal. Delegacia de Polícia de Campo Bom, 4 de janeiro de 1.959.



*Germão Juniors*  
Delegado de Polícia

*Brasilina* .....  
*Brasilina* .....  
residente nesta cidade, à rua *São Paulo - Campo Bom* s/n.º .....  
abaixo assinado, filho de *Vital Rodrigues* ..... e de dona *Abilicia Nunes Martins* .....  
nascido no dia *18* de *março* .....  
de *1936*, para fins de obter o benefício da assistência Judiciária perante a Justiça do Trabalho, vem, pelo presente, requerer a V. Sa. se digne certificar junto a êste que o requerente é de condições POBRE, nos termos legais.

Nestes termos,

E. Def.

Novo Hamburgo, *04* de *Januário* de 1959

*Irene de Almeida*

Atestamos, sob as penas da lei, serem verdadeiras as declarações acima.

*Eliete de Almeida*  
Nome

*Francis das Neves*

*C. Bom*  
Residência

*C. Bom*

PROTOCOLADO L.º 160  
EM 4 DE 1 60  
*Germão Juniors*



Ilmo. Dr. Delegado

Ilmo. Snr. Dr. DELEGADO DE POLICIA.

ATESTADO N° 26/60

ATESTADO, em face da prova testemunhal, que ILCA PLENTZ, residente nesta cidade, à rua 25 de julho, s/n°, é pessoa da condição pobre, no sentido legal. Delegacia de Polícia de Campo Bom, 29 de janeiro de 1.960.



*Geris Juncos*  
Delegado de Polícia

*Ilca Plentz*  
.....  
*Bresília* ..... *rua* ..... *avenida* .....  
residente nesta cidade, à rua *25 de julho* s.n.º .....  
abaixo assinado, filho de *Luis Fernando Winck* e de dona  
*Wilma Lucinda Winck* ..... nascido no dia *03* de *agosto*  
..... de *1925* ..... para fins de obter o benefício da assistência Judiciária perante a Justiça do Trabalho, vem, pelo presente, requerer a V. Sa. se digne certificar junto a êste que o requerente é de condições POBRE, nos termos legais.

Nestes termos,

E. Def.

Novo Hamburgo, *24* de *janeiro* ..... de 19*60*

*Ilca Plentz*

Atestamos, sob as penas da lei, serem verdadeiras as declarações acima.

*Irene de Almeida*  
Nome  
*Irene de Almeida*

*Ilca Plentz*  
Residência  
*Ilca Plentz*

PROTCCO 200 Lº 51 Fls. 17  
EM 29/1/60  
*Geris Juncos*  
*Delegado*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos Novo dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, às 09,15 horas, perante o Juiz do Trabalho, compareceu o advogado Emmano Enio Fuchem, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, sob n.º 2243, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Isca Pentz, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra Nelson Vieira da Costa, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-Juditia" e mais os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, chefe da Secretaria.

Alcivata  
Juiz do Trabalho

Emmano E. Fuchem  
Assistente Judiciário

.....  
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, às 09,15 horas, perante o Juiz do Trabalho, compareceu o advogado Ennami Enio Luchem, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, sob n.º 2243, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Irène de Almeida, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra Nelson Vieira da Costa, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-Juditia" e mais os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, chefe da Secretaria.

Almeida  
Juiz do Trabalho

Ennami Enio Luchem  
Assistente Judiciário

.....  
Chefe de Secretaria



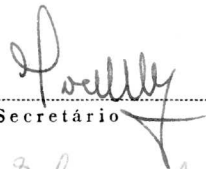
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO


## Térmo de Pagamento e Quitação


Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Novo Hamburgo, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceu o Reclamante IRENE DE ALMEIDA Representação quando houver e o Reclamado NELSON VIEIRA DA COSTA Representação quando houver e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) relativa a o acôrdo referente ao processo nº 1/60.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais a exigir com respeito ao objéto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

  
Secretário

  
Reclamante

  
Reclamado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

## Térmo de Pagamento e Quitação

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Novo Hamburgo, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceu o Reclamante ILKA PLENTZ Representação quando houver e o Reclamado NELSON VIEIRA DA COSTA Representação quando houver e por éste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 16.000,00 (dezes-seis mil cruzeiros.-) relativa a o acôrdo referente ao processo nº 16/60.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por éste térmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais a exigir com respeito ao objéto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado éste térmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

[Assinatura]  
Secretário

Ilka Plentz  
Reclamante

Nelson Vieira da Costa  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

## Térmo de Pagamento e Quitação

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Novo Hamburgo, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceu o Reclamante ERNANI ENIO JUCHEM Representação quando houver e o Reclamado NELSON VIEIRA DA COSTA Representação quando houver e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) - relativa aos honorários do ar. assistente judiciário referente aos processos nº 1 e 16/60.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais a exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

[Assinatura]  
Secretário

[Assinatura]  
Reclamante

[Assinatura]  
Reclamado



00, 1

origem

SS

**ARQUIVE-SE**

Em 1907 3 / 19 00

*[Handwritten Signature]*

Juiz Presidente

1111 00,000.S

-se .na ob .mternof so

-(confianca)

.08\81 e I en .sussery one .f .erofec .chaktolst .strueta